

PARECER N.º 1.907/72

Aprovado por Deliberação de 13.12.72

PROC. CEE — N.º 2214/72

INTERESSADO — FACULDADE DE ENGENHARIA DE
GUARATINGUETÁ CÂMARA DO ENSINO DO
TERCEIRO GRAU

Histórico: Trata-se de recurso de professores da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá contra a aplicação da Portaria 3/72 para eles. Isso porque, professores do Centro Técnico Aeroespacial (C.T.A.), desde a instalação da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, vêm emprestando a sua colaboração no ensino desse estabelecimento, na qualidade de professores contratados como titulares. Não se conformam agora em serem contratados, segundo a Portaria 3/72 da CESESP, na categoria do título que possuem e recebendo apenas a diferença de vencimentos entre o próprio desse título e o de Professor Titular.

Fundamento: Na oportunidade da elaboração da portaria em referência, acompanhei a sugestão do Prol Luiz Martins no sentido de que se colocasse parágrafo abrindo exceção, a critério da CESESP, para casos especiais, a seu juízo, tendo em vista os altos títulos do candidato. Tal se propunha porquanto é inegável existirem figuras no ensino, de alto valor cultural, que possuem títulos maiores ou de igual valia aos do mais elevado grau da carreira universitária. A maioria, entretanto, atendendo a considerações do Coordenador da CESESP, entendeu inconveniente a admissão de casos excepcionais, pois por aí poderia haver uma brecha no sistema preconizado para coibir abusos existentes. Então, procurou-se encontrar solução para esses casos na figura do Prof. Colaborador, contratado na situação de Titular. Acontece que esta não poderá ser dilatada para compreender todos os professores de um estabelecimento, que anteriormente desfrutavam da situação de Titular. É o caso da Engenharia de Guaratinguetá. Então, só há duas soluções:

a) admitir mesmo no silêncio da Portaria a possibilidade de exceção à regra por ela fixada, em casos especiais, por proposta do Coordenador da CESESP, porquanto, tendo promulgado a Portaria, poderá não só revogá-la como considerar hipóteses especiais que por ela não foram e nem podiam ser abrangidas pela sua natureza peculiar e que admiti no meu parecer de fls. 76/77;

b) ou não aceitar qualquer solução especial fora da figura do Prof. Colaborador, e, então, se opor a qualquer solução estranha aos termos restritos da Portaria.

Conclusão: Não aceita pela CESESP a primeira, há de negar-se atendimento ao recurso dos professores da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, pelos fundamentos do meu parecer junto por cópia às fls. 74/77 e dado no processo 1250/70 de n.º 1294/72 já aprovado pelo Conselho Pleno.

São Paulo, 14 de novembro de 1972

a) Cons. Oswaldo Aranha B. de Mello — Relator

Aprovado, por maioria, na 465.^a sessão plenária, hoje realizada, tendo sido voto vencido o do Conselho Luiz Contanhede Filho.

Sala "Carlos Pasquale", 13 de dezembro de 1972

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali — Presidente